

**EXMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE
NOVO ORIENTE - CEARÁ**

MANDADO DE SEGURANÇA Nº: 0050235-80.2021.8.06.0134



O MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 07.982.010/0001 - 19, com sede administrativa na Rua Deocleciano Aragão, nº 15, Centro, Novo Oriente - CE, CEP. 63740-000, representado pelo Prefeito Municipal JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO, devidamente qualificado nos autos, vem, por seu procurador legalmente constituído, expor e requerer o seguinte:

Tramita neste r. juízo Mandado de Segurança com Pedido Liminar, interposto pela empresa Plataforma Construções Transportes e Serviços Eireli, em desfavor do Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Oriente e Secretário de Infra Estrutura de Novo Oriente, em virtude de sua inabilitação em concorrência pública do tipo menor preço sob o regime de empreitada por preço unitário, cujo objeto era a contratação para pavimentação em pedra tosca, sem rejuntamento, em diversas ruas do Município de Novo Oriente.

O pedido liminar foi deferido com a determinação de **processamento de recurso administrativo** assim como a suspensão da

concorrência pública n.º 05.001/2021, quanto às fases posteriores
julgamento do mérito do presente *mandamus*.



A autoridade dita coatora foi notificada e prestou informações tempestivamente, oportunidade em que a parte impetrante foi intimada para se manifestar sobre as informações acostadas nos autos pelo ente público.

Ocorre que o prazo decorreu e a impetrante não manifestou interesse no contraditório, fato que de certo modo prejudica o andamento administrativo do certame e conseqüentemente o início na realização das obras de pavimentação do município, as quais são de muita urgência.

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência, que diante da inércia da parte autora seja certificado o decurso de prazo julgando o feito antecipadamente, com a prolação de sentença de mérito pela improcedência do pedido, haja vista, as inverdades levadas a juízo.

Termos em que,

Pede deferimento.

Novo Oriente-Ce., 17 de agosto de 2021.

Francisco Everardo Carvalhede Sales
OAB/CE N.º 11.407